



DESPACHO DECISÓRIO

Ref. Pregão presencial nº
30.07.1-18/PP

Trata-se de recurso interposto pela empresa **VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA - ME**, em face da decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame outra licitante.

Razões de recurso apresentadas.

Pregoeiro manteve a decisão de forma fundamentada.

Entretanto, as alegações do recorrente não merecem prosperar.

DISPOSITIVO

Finalmente, com base na manifestação do pregoeiro, DECIDO por HOMOLOGAR a decisão que julgou improcedente o recurso da empresa recorrente.

Santana do Cariri, CE, 26/09/2018

FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ

SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO

SECRETÁRIO(A) DE GOVERNO